

Banco HSBC SA

Relatório de Gerenciamento de Riscos e Capital:
Pilar 3 – Junho de 2024



Conteúdo

KM1: INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS SOBRE OS REQUERIMENTOS PRUDENCIAIS	3
OV1: VISÃO GERAL DOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)	4
CCA: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)	5
CC1: COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)	6
CC2: CONCILIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) COM O BALANÇO PATRIMONIAL	10
CR1: QUALIDADE CREDITÍCIA DAS EXPOSIÇÕES	12
CR2: MUDANÇAS NO ESTOQUE DE OPERAÇÕES EM CURSO ANORMAL	12
MR1: ABORDAGEM PADRONIZADA - FATORES DE RISCO ASSOCIADOS AO RISCO DE MERCADO	13
GLOSSÁRIO	14

KM1: Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

Informações Quantitativas sobre os Requerimentos Prudenciais

Em R\$ milhões	30/06/2024	31/03/2024	31/12/2023	30/09/2023	30/06/2023
Capital regulamentar					
Capital Principal	1,130	1,061	1,058	956	911
Nível I	1,760	1,671	1,648	1,525	1,459
Patrimônio de Referência (PR)	1,760	1,671	1,648	1,525	1,459
Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWA)					
RWA total	8,368	6,514	6,152	6,654	7,257
Capital regulamentar como proporção do RWA					
Índice de Capital Principal (ICP)	13.5%	16.3%	17.2%	14.4%	12.6%
Índice de Nível 1 (%)	21.0%	25.7%	26.8%	22.9%	20.1%
Índice de Basileia	21.0%	25.7%	26.8%	22.9%	20.1%
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA					
Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%) ⁽¹⁾	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%
Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPContracíclico (%) ⁽²⁾	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
ACP total (%) ⁽³⁾	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%
Margem excedente de Capital Principal (%)	5.8%	5.8%	6.7%	3.9%	2.1%
Razão de Alavancagem (RA)					
Exposição total	15,915	13,276	10,499	11,249	10,611
RA (%)	11.1%	12.6%	15.7%	13.6%	13.7%

OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Segundo a Resolução CMN 4.958, para calcular os requerimentos mínimos de capital, deve ser calculado o montante de ativos ponderados pelo risco (RWA) sendo a soma das parcelas de risco de crédito (RWA CPAD), risco de mercado (RWA MPAD) e risco operacional (RWA OPAD):

Visão Geral dos Ativos Ponderados pelo Risco – RWA			
Em R\$ milhões	RWA		Requerimento Mínimo de PR
	30/06/2024	31/03/2024	30/06/2024
Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada	5,401	3,710	432
Risco de crédito em sentido estrito	3,754	2,635	300
Risco de crédito de contraparte (CCR)	1,620	1,066	130
Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-
Do qual: mediante uso da abordagem CEM	1,620	1,066	130
Do qual: mediante demais abordagens	-	-	-
Acréscimo relativo ao ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA)	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada	-	-	-
Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	27	8	2
Risco de mercado	1,848	1,685	148
Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWA _{MPAD})	1,848	1,685	148
Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWA _{MINT})	-	-	-
Risco operacional	1,118	1,118	89
Total	8,368	6,514	669

CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

1	Emissor	Banco HSBC S.A.
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	BRLLAMLI050
3	Lei aplicável ao instrumento	Instrumento de dívida de acordo com termos da Resolução CMN nº 4.955 e dos artigos 6º e 7º da Resolução CMN nº 5.007
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital Complementar
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Instituição individual
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR (R\$mil)	629852.0
9	Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	524670.0
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	22/03/2023
12	Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
13	Data original de vencimento	Sem vencimento
14	Opção de resgate ou recompra	Sim
15	(1) Data de resgate ou recompra	Opção de recompra pelo Banco HSBC a partir de 5 anos da emissão.
16	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	Não se aplica
17	(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	
18	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se aplica
19	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
20	Taxa de remuneração e índice referenciado	CDI+ 3%
21	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	No caso de uma situação de estresse do Banco HSBC em relação aos índices mínimos de capital ou por ordem do Bacen, haverá uma suspensão temporária do pagamento de capital e/ou juros. Esta situação não será um evento de inadimplência do emissor.
22	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	Mandatário
23	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
24	Cumulativo ou não cumulativo	Não Cumulativo
25	Conversível ou não conversível em ações	Não conversível
26	Se conversível, em quais situações	NA
27	Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
28	Se conversível, taxa de conversão	NA
29	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
30	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
31	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
32	Características para a extinção do instrumento	Sim
33	Se extingüível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
34	Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Totalmente

35	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
36	Tipo de Subordinação	Contratual
37	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Sênior ao Capital Principal e subordinado aos demais passivos da instituição.
38	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
39	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

Composição do Patrimônio de Referência (PR)

30/06/2024

Valor (R\$ mil)

Capital Principal: instrumentos e reservas

1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	972,478	19
2	Reservas de lucros	221,726	6
3	Outras receitas e outras reservas	30,027	6
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1,224,231	

Capital Principal: ajustes prudenciais

7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
9	Ativos intangíveis	67,479	15 a.
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	26,638	26 e.
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
18	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	

19	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
21	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-	
	do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
23		-	
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	
26.b	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	94,117	
29	Capital Principal	1,130,114	19
Capital Complementar: instrumentos			
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	629,853	16 a.
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	629,853	16 a.

33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	629,853

Capital Complementar: deduções regulatórias

37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-
39	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
40	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	629,853
45	Nível I	1,759,967

Nível II: instrumentos

46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-
49	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-

Nível II: deduções regulatórias

52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
53	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-
54	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-

55	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-
58	Nível II	-
59	Patrimônio de Referência	1,759,967
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	8,367,988

Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

61	Índice de Capital Principal (ICP)	13.51%
62	Índice de Nível I (IN1)	21.03%
63	Índice de Basileia (IB)	21.03%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	2.50%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2.50%
66	do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0.00%
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0.00%
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	5.51%

Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

72	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
73	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

82	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-

84	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	-

CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Em R\$ milhões, ao final do período	30/06/2024		
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço
Balanço Patrimonial Consolidado ⁽¹⁾			
Ativo			
Disponibilidades	109,917	109,917	4
Aplicações interfinanceiras de liquidez	1,369,627	1,369,627	4
Ativos financeiros para negociação	1,648,839	1,648,839	5
Instrumentos financeiros derivativos	3,096,890	3,096,890	8
Ativos financeiros disponíveis para venda	1,129,722	1,129,722	6
Empréstimos e financiamentos	1,162,004	1,162,004	11
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	- 16,718	- 16,718	11
Contratos de câmbio	15,038,637	15,038,637	12
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	1,212,403	1,212,403	7
Outros ativos	1,877,577	1,877,577	13
Ativos fiscais correntes	2,431	2,431	26
Créditos tributários	125,030	125,030	26
Imobilizado de uso	29,560	29,560	14
Intangível	126,806	126,806	15
Depreciações e amortizações	- 79,079	- 79,079	14,15
Total do Ativo	26,833,646	26,833,646	
Passivo			

Depósitos à vista	720,270	720,270	16
Depósitos a prazo	2,938,624	2,938,624	16
Captações no mercado aberto	3,034,265	3,034,265	16
Instrumentos financeiros derivativos	2,378,617	2,378,617	8
Obrigações por empréstimos	1,434,304	1,434,304	17
Contratos de câmbio	14,774,392	14,774,392	12
Outros passivos	214,727	214,727	13
Provisões	16,231	16,231	27
Obrigações fiscais correntes	17,164	17,164	26
Obrigações fiscais diferidas	80,822	80,822	26
Patrimônio Líquido			
Capital Social	972,478	972,478	19
Outras Receitas e Outras Reservas	256,976	256,976	
Reservas de Lucros (Ações em Tesouraria)	- 5,224	- 5,224	6
Total do Passivo	26,833,646	26,833,646	

CR1: Qualidade creditícia das exposições

CR1: Qualidade creditícia das exposições				
Em R\$ milhões				30/06/2024
	Valor bruto:			Valor líquido (a+b-c)
	Exposições caracterizadas como operações em curso anormal (a) ⁽¹⁾	Em curso normal (b)	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar (c)	
Concessão de crédito	15	3,097	21	3,091
Títulos de dívida	0	2,742	0	2,742
dos quais: títulos soberanos nacionais		2,742		2,742
dos quais: outros títulos				0
Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	0	1,082		1,082
Total	15	6,921	21	6,915

¹⁾ Conforme Resolução 54, a partir de 01/01/2022 as operações em curso anormal correspondem àquelas caracterizadas como ativos problemáticos, conceito este definido na Resolução 4.557.

CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal

CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal	
Em R\$ milhões	Total
Valor das operações em curso anormal no final do período anterior (31/12/2023)	15
Valor das operações em curso anormal no final do período anterior (31/12/2023)	15
Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente	0
Valor das operações reclassificadas para curso normal	0
Valor da baixa contábil por prejuízo	0
Outros ajustes	0
Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (30/06/2024)	15

MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado

Abordagem Padronizada - Fatores de Risco Associados ao Risco de Mercado

Em R\$ milhões	30/06/2024
Fatores de risco	RWA_{MPAD}
Taxas de juros	1,442
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWA _{JUR1})	235
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWA _{JUR2})	1,177
Taxas dos cupons de índices de preço (RWA _{JUR3})	31
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWA _{JUR4})	-
Preços de ações (RWA_{ACS})	-
Taxas de câmbio (RWA_{CAM})	80
Preços de mercadorias (commodities) (RWA_{COM})	-
Ajuste para derivativos decorrente de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA)	326
Total	1,848

Em atendimento ao disposto na Resolução BCB nº 111/21, a Organização informa que não foram realizadas reclassificações de instrumentos para a carteira de negociação ou para carteira bancária no segundo trimestre de 2024.

Banco HSBC S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.909 - 19º andar - Torre Norte

São Paulo - SP

+55 (11) 2802-3250

www.hsbc.com.br